



**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS CESREI**  
**FACULDADE REINALDO RAMOS**  
**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**ANA PAOLA DA SILVA**

**BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA:**  
**ENTRAVES E BARREIRAS NO CAMINHO DA CONCESSÃO**

Campina Grande – PB  
2020

**ANA PAOLA DA SILVA**

**BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA:  
ENTRAVES E BARREIRAS NO CAMINHO DA CONCESSÃO**

Trabalho apresentado à Coordenação do Curso de Direito na Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel de Direito.

Orientador (a): Prof<sup>a</sup>. Esp. Aline Medeiros Almeida Cadé

Campina Grande – PB  
2020

- 
- S586b Silva, Ana Paola da.  
Benefício assistencial à pessoa com deficiência: entraves e barreiras no caminho da concessão / Ana Paola da Silva. – Campina Grande, 2020.  
35 f.
- Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos- FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2020.  
"Orientação: Profa. Esp. Aline Medeiros Almeida Cadé".
1. Seguridade Social. 2. Assistência Social. 3. LOAS. 4. Benefício de Prestação Continuada. I. Cadé, Aline Medeiros Almeida. II. Título.

CDU 349.3(043)

---

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECÁRIA  
SEVERINA SUELI DA SILVA OLIVEIRA CRB-15/225

**ANA PAOLA DA SILVA**

**BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA:  
ENTRAVES E BARREIRAS NO CAMINHO DA CONCESSÃO**

Aprovada em: 18 de junho de 2020

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Profa. Esp. Aline Medeiros Almeida Cadé**  
Orientadora

---

**Profa. Ma. Mara Karine Barros Veriato**  
1º Examinadora

---

**Prof. Esp. Jadon Souza Maia**  
2º Examinador

“Agradeço a Deus por todas as portas abertas e fechadas, por todas as bênçãos e livramentos.”

## AGRADECIMENTO

Ao longo de alguns anos, tenho me dedicado ao conhecimento e aprendizagem de forma efetiva, muitas pessoas fizeram-se presentes direta ou indiretamente nesta caminhada. Assim, é chegada a hora do reconhecimento, do agradecimento mais sincero a todos eles, cuja compreensão, a força, o carinho e a paciência, pavimentaram esta longa caminhada, que nascida de um sonho, hoje me faz despertar para uma nova realidade.

A Deus, ser supremo que se fez presente em todos os momentos e pelas pessoas especiais que colocou em minha vida.

As minhas Amigas Emmeline e Elisa, tornaram essa trajetória mais amena. A Fred Ozanan pelo apoio e suporte dado ao longo de muitos anos. A Socorro Cordão, pelo apoio profissional, atenção e respeito ao projeto de vida. A minha avó materna, Dona Nita agradeço pela presença, acompanhamento e atenção desde a minha criação e cuidado permanente.

Aos professores meu sincero agradecimento, pela contribuição por minha formação profissional.

## Sumário

RESUMO.....	
INTRODUÇÃO.....	
1 SEGURIDADE SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988.....	
1.1 PREVIDENCIA SOCIAL .....	<b>Erro! Indicador não d</b>
1.2 SAÚDE.....	
1.3 ASSISTENCIA SOCIAL.....	
1.4 PRINCIPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	
2. BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE E AO IDOSO .....	
2.1 BENEFICO DE PRETAÇÃO CONTINUADA E SEUS REFLEXOS .....	
2.2 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E OS ENTRAVES SOCIAS.....	
3 ASPECTOS CONTROVERSOS DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.....	
3.1 DIREITOS E BUROCRACIA.....	
3.2 BENEFICIO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.....	
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	
REFERÊNCIAS .....	

## RESUMO

O estudo em foco para a conclusão do curso tem como ponto de partida a abordagem na intensa tramitação do Benefício de Prestação Continuada, seus entraves e barreiras no caminho da concessão como direito social, a partir de leis e regulamentações pertinentes, autores e artigos relacionados, de acordo com normas da nossa Constituição Federal de 1988, objeto a sua aplicabilidade legal e alcance social, com enfoque que tem como base estudo bibliográfico, documentação específica, leis e normas oficiais do governo que trazem linhas de ação em questões relacionadas a aplicabilidade e extensão do acesso ao BPC/LOAS da solicitação à sua concessão. Foram abordados os aspectos gerais do BPC, seguindo princípios burocráticos e documentais que levam o cidadão ao amparo do direito social, constitucionalmente assegurado e reconhecido como apoio humano pelo governo brasileiro. Para a realização desse trabalho, adota-se como procedimento metodológico bibliográfico, com objetivo de conhecer as diferentes contribuições científicas disponíveis sobre o tema.

**Palavras-chave:** Assistência Social. LOAS. Benefício de Prestação Continuada. Deficiente.

## ABSTRACT

The study in focus for the conclusion of the course has as its starting point the approach in the intense processing of the Continuous Benefit Benefit, its obstacles and barriers in the way of the concession as a social right, based on relevant laws and regulations, authors and related articles, according to the rules of our Federal Constitution of 1988, object of its legal applicability and social scope, with focus that is based on bibliographic study, specific documentation, laws and official government norms that bring lines of action on issues related to applicability and extension access to the BPC / LOAS from the application to its concession. The general aspects of the BPC were addressed, following bureaucratic and documentary principles that lead the citizen to the protection of social law, constitutionally guaranteed and recognized as human support by the Brazilian government. In order to carry out this work, it is adopted as a bibliographic methodological procedure, in order to know the different scientific contributions available on the topic.

**Keywords:** Social Assistance. LOAS. Continued Installment Benefit. Deficient.

## INTRODUÇÃO

A relação da seguridade social com o cidadão que deveria percorrer um caminho tranquilo entre a solicitação e a concessão, quase sempre esbarra em algum entrave burocrático, prejuízo que acaba sendo absorvido por quem dá assistência precisa. Neste contexto está o benefício da prestação continuada regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, que foi criado com este objetivo e se constitui num marco histórico da assistência social.

Em que pese se constituir num aparato legal de nossa Constituição Federal, os percalços no caminho seguro para o recebimento do benefício são inúmeros, vez que, pessoas de baixa renda sem esclarecimento e que vivem à margem da sociedade terminam por não alcançar o Benefício da Prestação Continuada em consequência da desinformação e falta acesso a assistência jurídica.

O conjunto de normas forma um tripé composto pela Saúde, Assistência e Previdência Social, que assegura a universalidade de cobertura no campo da proteção social, na condição de política social não contributiva que deve ser colocada em prática com a perspectiva de prevenir e superar as diferentes formas de exclusão social, direcionando padrões de cidadania as camadas mais carentes da população, segundo os termos do Artigo 194 da Constituição Federal que visa a garantia contra os riscos sociais, miséria, saúde e condição de sobrevivência digna ao cidadão brasileiro.

Sendo o direito à vida, a condição básica inerente a realização plena da pessoa humana considerando-se a vida como o bem jurídico de maior relevância, conceito assegurado inclusive pela Constituição Federal, levando-se em conta que o exercício dos demais direitos decorrem da sua existência. O direito do cidadão é a garantia ao ser humano e se materializa na condição de direito indisponível, amparado pelo art. 5º, caput, da Constituição Federal Brasileira de 1988, como direito fundamental, que se apresenta como um dos pilares do Estado Democrático de Direito e do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

No que se relaciona as garantias voltadas a pessoa com deficiência contidas no BPC, estas garantias trouxeram ampla proteção no ponto de vista humano, abordando de maneira objetiva princípios da proteção integral e da prioridade ao menor, benefícios para que estão igualmente direcionados a criança, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência, independentemente de contribuição à seguridade social, Lei 8.069/1990, que em seu Capítulo I estabelece Direito à vida e à Saúde, assegurando integral atendimento à saúde da criança e do adolescente, por intermédio de SUS,

com acesso universal e igualitário no atendimento preventivo e curativo, na condição de proteção e recuperação da saúde.

O Governo e seus representantes no ponto de vista amplo, buscou responder eficientemente o desafio de proteger a pessoa com deficiência, ao assumir a responsabilidade de assegurar recursos econômicos direcionados especificamente a esse público. O estudo sobre do Benefício de Prestação Continuada na conformação do padrão de proteção social ao amparar o idoso maior de 65 anos que não possui renda suficiente para se manter, estende este benefício também a pessoa com deficiência, com idêntico fundamento quanto a sobrevivência, no âmbito da sociedade e no meio em que ela está inserida. (Lei 8.742/93, Artigo 20).

Este estudo se torna imprescindível quando se enfoca a problemática em relação a concessão do benefício LOAS- BPC, a partir de estudo bibliográfico de autores e especialistas no assunto. A proposta em si, busca revelar o alcance de resultados quanto a aplicabilidade dos direitos assegurados ao idoso, também aos portadores de deficiência prolongada e se esses direitos, de fato, atingem em sua plenitude essa camada da população que advém de famílias carentes, sem instrução, necessitadas na forma da lei, que dependem única e exclusivamente desses recursos do governo.

Quando se trata da universalidade do atendimento as pessoas portadoras de deficiência, torna-se imperioso mencionar os critérios de seletividade expressos na delimitação rigorosa da renda, apontando que ela deve ser inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, limite que não pode ser inferior, não podendo, inclusive ser igual a este valor, fato que caracteriza a condição de miserabilidade da família para que ela possa ter acesso legal ao benefício, motivo pelo qual muitos pretendentes são excluídas do processo mesmo que precisem do auxílio.

Verifica-se que as linhas de pensamento abordadas, que direcionam a legislação pertinente, leva-nos a concluir que o BPC é um benefício importante quanto garantia ao acesso a cidadania de grupos historicamente excluídos da sociedade padrão, neste caso em particular, idosos e pessoas com deficiência, todavia, longe está de ser universal para incluir todos aqueles que dele necessitam, face aos rigorosos critérios de seletividade para o acesso a ele pelos entraves enfrentados que persistem mesmo após alcançarem o benefício.

O que tange as referências utilizadas como caminho para definição de nossa proposta, usamos informações contidas na Constituição Federal de 1988, Legislação Previdenciária e suas regulamentações, assim como autores e suas doutrinas, considerando o contato direto com os sujeitos envolvidos, possibilitando o levantamento de informações

sobre o objeto de estudo, aprimorando a sua compreensão e como se materializa as políticas envolvidas.

Para a realização desse trabalho, adotaremos como procedimento metodológico com objetivo de conhecer as diferentes contribuições científicas disponíveis, inicialmente o levantamento da bibliografia pertinente, mediante a leitura de autores correspondentes as temáticas enfocadas. Para a realização da investigação científica a partir da qual se materializou o estudo, foi desempenhada uma pesquisa de abordagem qualitativa, classificada como uma pesquisa exploratória

Assim, esse trabalho trará como abordagem entraves e barreiras no caminho da concessão, os impactos positivos do BPC na vida dos seus beneficiários, fundamentos teóricos, políticas e práticas oficiais que regem a matéria oferecendo condições para a sua implementação para quem dele precise, suporte financeiro capaz de contribuir com a manutenção e sobrevivência do cidadão com deficiência visando o enfrentamento das dificuldades diárias e até alcançar esse direito ele enfrenta um grande número de obstáculos em que entra em cena as articulações oficiais como política social onde prevalece a burocracia e a dificuldade de comunicação entre o governo e o cidadão diante as exigências e vasta documentação pessoal.

## 1 SEGURIDADE SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988

A seguridade social institucionalizado e organizado no Brasil para se constituir na condição de proteção social ao cidadão, sofreu importantes inovações na Constituição Federal de 1988, quando ampliou a cobertura do sistema previdenciário brasileiro, flexibilizando o acesso aos benefícios ao reconhecer a assistência social como política pública.

Aos olhos da constituição de 1988, a seguridade social, além de ampliar direitos e o alcance social abrangente através de um conjunto de ações e instrumentos pelos quais as camadas menos favorecidas da população são acolhidas como forma de se erradicar a pobreza, o abandono e a marginalização, visando o bem de todos, garantido ao cidadão segurança e proteção ao longo da sua existência, provendo-lhe a assistência e as condições necessárias para a sua sobrevivência, resgatando-lhe a cidadania. Neste aspecto, a Constituição Federal de 1988 instaurou as bases legais para a consolidação de um amplo sistema de proteção no Brasil, alcançando principalmente idosos e as pessoas com deficiência.

Previdência Social como termo conhecido e difundido, é um seguro social com a participação do trabalhador através de contribuições mensais, que ao longo do tempo se transforma em benefício que garante ao segurado uma renda no futuro, quando ele não tiver mais capacidade laboral ou alcançando a aposentadoria. Em síntese, a previdência social é um sistema público que garante a aposentadoria ao trabalhador brasileiro.

Outras garantias também integram o sistema quando asseguram proteção ao trabalhador contra riscos econômicos incluindo perda de rendimento em decorrência de doença, invalidez e outros infortúnios, como auxílio-doença, salário maternidade e pensão por morte, parâmetros legais constantes do Artigo 201, Incisos do I ao V.

Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

I -cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;

II -ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

III -proteção à maternidade, especialmente à gestante;

IV -proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

V -pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5º e no art. 202.

§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.

§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.

§ 4º Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

§ 5º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais.

§ 8º É vedado subvenção ou auxílio do poder público às entidades de previdência privada com fins lucratividade. (Constituição Federal 1988, Artigo 201).

Este conjunto de normas legais constantes da nossa Carta Magna, estabelece um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, sendo amparados por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, com o objetivo de assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e à assistência social.

Seguindo esta linha de raciocínio, Ibrahim (2014, p 13) define a Seguridade Social como rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, onde todos contribuem, no sentido de estabelecer ações futuras com vistas ao sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, na manutenção de um padrão mínimo de vida digna.

Frederico Amado (2018, p. 41) conceitua a Seguridade Social com opinião similar quando estabelece que a seguridade social no Brasil consiste no conjunto integrado de ações que visam a assegurar os direitos fundamentais à saúde, à assistência e à previdência social, de iniciativa do Poder Público e de toda a sociedade, nos termos do artigo 194, da Constituição Federal.

No âmbito geral, a Previdência Social pode ser definida como uma proposta singular pois sua filiação constituem modalidade de contribuição para custeio da seguridade social, ligadas ao pagamento de benefícios do regime geral de previdência social, não podendo ter outra finalidade conforma artigo 167, Inciso XI, da Constituição Federal (AMADO, 2018 p .80).

As contribuições previdenciárias se subdividem em Regime Geral de Previdência Social e Regime Privado de Previdência Social, ambos de caráter coletivo, contributivo e de organização estatal, amparando seus beneficiários contra os chamados riscos sociais (IBRAHIM,2014 p. 171).

A característica contributiva da Previdência Social, vincula o pagamento das contribuições à cobertura de riscos predeterminados, significando dizer que apenas aqueles que estiverem contribuindo regularmente para o Sistema da Previdência Social terá direito aos benefícios previdenciários previstos em lei, aparato legal que forma a proteção social, mediante essa contribuição do segurado que vai ao longo do tempo garantir meios indispensáveis a subsistência do segurado e sua família, face a imprevistos como a perda ou redução da sua remuneração, de forma temporária ou permanente, previstas em lei. São características que atuam diretamente na estrutura da Previdência Social, proporcionando a necessária proteção

## 1.2 SAÚDE

Um dos direitos fundamentais de grande valor para o ser humano, está relacionado a saúde por sua complexidade e abrangência. Um dos fatores que mais interferem na estrutura diz respeito ao alto custo para a sua implementação de forma abrangente e universal, como apregoa a Constituição Federal. O tema é tratado de forma clara na Constituição Federal, artigos 196 a 200, com regulamentação pela lei 8.080/90, estabelecendo o dever do poder público em garantir o atendimento ao cidadão em todas as suas plenitudes, prestá-lo a um todo, estabelecendo a solidariedade entre os entes políticos (AMADO,2018).

Nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 196, a saúde é colocada como direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros riscos que podem ser acometidos à população, assegurando o acesso universal e igualitário do cidadão às ações, campanhas e serviços no que se relaciona a promoção, proteção e recuperação.

A Lei 8.080/90, Lei Orgânica da Saúde, dispõe condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, regulando em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executadas em caráter permanente ou eventual, seguindo os princípios de que a saúde é um direito fundamental, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu exercício, sendo igualmente dever do Estado garantir a saúde, políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e outros agravos. A nossa Constituição Federal segue princípios que norteiam princípios da Constituição da Organização Mundial da Saúde - OMS, quando considera a saúde como um estado de completo bem estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença mas ao longo da existência humana no completo bem-estar

físico, mental e social, não apenas na ausência de afecções e enfermidades, definição referendada pelo ordenamento jurídico através do artigo 3º, da mencionada Lei.

A Saúde, é um dos pilares que formam o tripé da seguridade social no Brasil, sendo uma política pública direcionada a assistência ao cidadão, como forma de proteção social, tendo como diretriz o atendimento integral, a participação a comunidade, a execução de serviços de saúde de uma forma geral e abrangente. É um sistema não contributivo que funciona de acordo com a lei, em situações de risco de vida do indivíduo e sua família, assegurando-lhe prevenção e acompanhamento em tratamentos médicos ou hospitalares.

### 1.3 ASSISTENCIA SOCIAL

No Brasil, a assistência é uma herança que remonta séculos vindo de períodos anteriores a própria implantação da previdência, instrumento muito utilizado por governos sucessivamente com vistas ao atendimento das necessidades básicas do ser humano preservando a sua sobrevivência, a saúde e dignidade. A Constituição Federal de 1988, reforça a tese da assistência legalizando o tripé de sustentação legal enquadrando em um mesmo patamar assistência, previdência e saúde. A assistência social vem disciplinada pelos artigos 203 e 204 da nossa Carta Magna, tendo como objetivos proteção a família, a infância, adolescência, amparo a crianças carentes, habilitação e reabilitação de crianças com deficiência, garantia de uma salário mínimo mensal a pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção (AMADO, 2019 p. 39).

A Lei nº 8.742 de 7 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em seu artigo 1º, garante a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, incluída na condição de uma política de seguridade social não contributiva direcionada ao atendimento imediato às necessidades básicas do ser humano para a sua sobrevivência e dignidade, conseguida através de ações do governo como suporte a cidadania, amparo a crianças e adolescentes carentes, pessoas com deficiência e idosos. Um dos importantes suportes no caminho do atendimento aos indivíduos e famílias está ligado a SUAS através do programa de Proteção Social Especial voltadas as pessoas em situação de risco, seja pessoal e social, quando constatado abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, dependentes de substâncias psicoativas e outras questões que violem as normas dos direitos humanos e do cidadão. Em consonância com o artigo 18, da Lei 8.742/93, que se refere a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, dando-lhe competência para acompanhar e fiscalizar processos de

certificação das entidades e organizações de assistência social ligadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (AMADO, 2018 p.40).

Art. 2º A assistência social tem por objetivos: ( Redação dada pela lei nº 12.435, de 2011)

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993).

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimo social e provimentos de condições para atender contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais ( Lei nº 12.435, 2011 Artigo 2º).

Fica claro pela Lei que o acolhimento aos indivíduos se dá em direção ao cidadão em situação de maior vulnerabilidade nas relações sociais, com a previsão de integração ou reinserção ao mercado de trabalho bem como a garantia da percepção do benefício assistencial de prestação continuada. O controle socioassistencial posiciona-se frente a análise de indicadores territoriais que apontem ambientes em situação de vulnerabilidade, onde se constatem ocorrências de ameaças, vitimizações e danos, expondo desta forma as possíveis desigualdades existentes. A partir dessa constatação, e objetivando seu enfrentamento, prioriza-se a elaboração de estudos que identifiquem as soluções pertinentes a cada local.

Quanto a garantia na defesa de direitos, e o exercício desses direitos pelo indivíduo que deve conhecer, acessar e usufruir dos programas pertinentes às provisões assistenciais do governo, frente a garantias de cidadania, no caminho da universalização da cobertura de direitos e acesso aos serviços e ações sob responsabilidade do Estado.

Diante do exposto, um dos objetivos da assistência social é garantir um salário mínimo a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, não possuindo meios para prover a sua

manutenção, disposto no artigo 203, inciso da Constituição Federal 1988 cujos princípios fundamentais exaltam a solidariedade, a universalidade, a igualdade, a busca das desigualdades sociais e tantos outros aspectos que diretamente ligados as políticas de assistência social, ações que gradativamente estão sendo aplicadas no caminho do benefício propriamente dito.

A Lei Orgânica da Assistência Social, cujo princípio básico é estabelecer como uma das prioridades o atendimento às necessidades sociais do cidadão, principalmente no que se refere a sua renda, a sua condição de sobrevivência, a sua autonomia e ao respeito a cidadania no caminho do atendimento das suas necessidades mais prementes, no sentido de que seja inserido na sociedade em condição de igualdade, isento de preconceito ou discriminação, seja ele morador da zona urbana ou zona rural.

Com o advento da Lei 8.742 de 7 de Dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social, ficou estabelecido a percepção de um salário mínimo mensalmente à pessoa com deficiência desde que comprove não possuir meios de prover a sua subsistência, valor esse que está diretamente relacionado a renda do seu grupo familiar que não pode ultrapassar um quarto de um salário mínimo mensalmente, direito esse que se aplica de forma universal, mesmo que o beneficiário nunca tenha contribuído para o INSS. Este benefício não dá direito ao décimo terceiro salário nem pode ser transferido como pensão a seus dependentes, mantendo o seu tripé assistência, saúde e previdência.

Referências quanto a aplicabilidade do BPC existem, de forma que podemos mencionar como um dos avanços na atuação da previdência social no Brasil a possibilidade de descentralização das ações a partir das várias agências da previdência social espalhadas pelo país, fazendo com que o atendimento aconteçam próximo de onde moram as famílias, atenção necessária que chegam e de forma mais rápida a crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, cidadão ou cidadã que esteja em situação de pobreza, passando privação ou flagelo social.

Fazer com que a proteção social consiga alcançar um maior número possível de pessoas em situação de risco é uma forma de fortalecer o sistema assistencial e o fim a que ele se destina, em torno do qual atuam em paralelo vários órgãos do governo, com cobertura de leis e regulamentos específicos, organizados de forma a garantir os serviços e o atendimento ao cidadão de forma continuada e permanente, promovendo o acesso e usufruto de direitos que assegurem melhoria da qualidade de vida.

#### 1.4 PRINCIPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal no que se relaciona a seguridade social, se volta ao cidadão e as suas garantias individuais partem do princípio de que a Seguridade Social é formada por um conjunto de regras e instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social ao cidadão, protegendo-o contra situações adversas que o impeçam de garantir a sua própria sobrevivência pessoal básica e da sua família, tendo como garantia ações do Poder Público e da sociedade, de acordo com a Artigo 194 da Constituição Federal, que estabelece claramente que a seguridade social se constitui num conjunto de ações voltadas para este fim. (AMADO, 2018 p. 24).

O Artigo 194 da Constituição Federal engloba todos os princípios informadores do sistema de seguridade social, neste sentido será enfocada análise dos princípios específicos da previdência social, parte dos quais encontram-se na Lei 8.213/91, Artigos 2º e 3º.

Os princípios específicos da seguridade social se baseiam na universalidade da cobertura e do atendimento, uniformidade e equidade dos benefícios e serviços as populações urbana e rurais, seletividade e distributividade, irredutibilidade dos valores dos benefícios, equidade de participação no custeio, diversidade da base de financiamento, gestão quadripartite, solidariedade, precedência de fonte de custeio e orçamento diferenciado. Sendo assim, a seguridade é parte de uma estrutura de governo voltada a atender a todos de forma gratuita, independente do pagamento. O princípio da isonomia no sistema de seguridade, objetiva o tratamento igualitário ente povos urbanos e rurais. A seletividade devera abarcar a escolha feita pelo legislador dos benefícios e serviços integrantes da seguridade social. A irredutibilidade tem por princípio, a não redução do valor nominal do benefício. O custeio da seguridade deverá ser mais amplo possível e isonômico. O financiamento da seguridade social deverá ter várias fontes, evitando crise em determinados setores que comprometa a arrecadação. A gestão da seguridade social será quadripartite, democrática e descentralizada. A solidariedade é princípio fundamental, estando citado no artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal 1988, que visa agasalhar as pessoas em momentos de necessidade. (AMADO, 2018. p 26)

Todos estes princípios que regem a seguridade social fazem parte do Artigo 194, Título VIII, da Ordem Social, Capítulo II da Seguridade Social, cujo definição é abrangente no que se relaciona a amplitude dos direitos ao cidadão, com base num conjunto num conjunto integrado de ações da iniciativa dos poderes públicos e da sociedade , com o fim de assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência.

## **2 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE E AO IDOSO**

### **2.1 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E SEUS REFLEXOS**

Na fase de transformação do País em decorrência das imposições legais advindas da Constituição Federal, surge o Benefício da Prestação Continuada, como o primeiro instrumento de política pública não contributiva do país, previsto em seus artigos 203 e 204, posteriormente regulamentada através da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

Lei 8.742/93, detalhada por regulamentação contida na Lei 1.444/1995, parâmetros legais com objetivo de combater as desigualdades e garantia ao cidadão, promovendo igualmente o aumento do período de licença maternidade, amparo à crianças e aos adolescentes em condições de vulnerabilidade social, a inclusão dos portadores de deficiência ao convívio social, bem como a concessão de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência e aos idosos, que comprovadamente não disponham de meios para a sua subsistência ou ser sustentado pela família. O Estado, neste caso, assume definitivamente a responsabilidade com o cidadão, ao reconhecer esse benefício pela condição de impedimentos aos que possuem incapacidade.

O Benefício de Prestação Continuada, constitui uma provisão não contributiva da assistência social brasileira, sendo um direito assegurado pela Constituição Cidadã.

Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social, o benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso, com idade igual ou superior a 65 anos de idade, e à pessoa portadora de deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho, desde que ambos comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pela sua família.( AMADO, 2018; PG 52).

A não vitaliciedade refere-se ao fato de que, superadas as condições que deram origem ao benefício, este será suspenso, sendo este intransferível por tratar-se de direito personalíssimo. Também, por não ter característica previdenciária, não gera direito ao abono anual. O BPC é, por excelência, o benefício assistencial e visa ao enfrentamento da pobreza, à garantia da proteção social, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, principalmente àqueles mais vulneráveis aos riscos sociais como a idade e a deficiência (AMADO,2019; PG 54).

O mais importante papel desenvolvido e aplicado pela Constituição foi ampliar a entendimento dos princípios de cidadania, seus aspectos históricos e culturais, relações e

conflitos dos mais diversos, tendo como referência o próprio desenvolvimento dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, que serviram de base do novo ordenamento jurídico.

Toda a formatação legal que integra hoje a nossa Constituição Federal de 1988 nasceu e foi avaliada em seus diversos aspectos no decorrer da formação histórica do povo brasileiro, suas relações e conflitos por se tratar de uma sociedade heterogênea e plural, com particularidades muito próprias das diversas regiões de um país de dimensões continentais. Buscar unidade no conceito de uma lei maior, não foi tarefa fácil e até hoje, anos após a sua promulgação, boa parte dos direitos contidos em lei não consegue ser entendida em sua plenitude, em decorrência das variadas interpretações que são contextualizadas em função de uma particularidade local e que nem sempre é legal no ponto de vista da Lei.

Em que pese a nossa Constituição Federal vigorar em sua plenitude há mais de três décadas, resquícios que colocam em dúvidas a aplicabilidade da lei ainda existem, fazendo com que o longo caminho percorrido pelo cidadão significa transitar por um caminho longo, tortuoso e difícil e esta falta de mobilidade social é quem dificulta a formação cultural da nossa gente, como cidadão e integrante da sociedade civil organizada, que encontra alicerce como política pública da seguridade social em nossa Carta Magna que assegura, garante, provê e define os mínimos sociais através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, garantia maior do Estado com relação ao respeito ao brasileiro e a sua cidadania efetiva e plena.

Como suporte ao cidadão, surge o Benefício da Prestação Continuada, que hoje significa o maior suporte social para as camadas menos favorecidas da sociedade diante do fato que o Brasil está envelhecendo e que, segundo dados do IBGE -2019 até 2060 teremos mais idosos do que jovens e uma expectativa de vida 76 para homens e 79 para mulheres, contexto em que se insere também maior número de pessoas com deficiência, motivo pelo qual o BCP se apresenta na condição de eixo estruturante da seguridade social no Brasil, guardando particularidades muito próprias desta Nação e do seu povo. Em que pese o modelo de espelho em prática em outros países, cada um de forma diferenciada, mesmo que essa atividade possuam o mesmo propósito, com objetivos claros e definidos, voltados para a assistência ao ser humano, o programa no Brasil se estende às pessoas com deficiência que têm assegurado o benefício, sendo contributivo ou não, desde que comprove a sua condição na forma da Lei. (SITE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE)

Considera-se pessoa com deficiência aquele tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial em interação com diversas barreiras, podendo dificultar a sua participação plena na sociedade, segundo a Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Entre as exigências formais para regulamentação do pedido de acesso ao BPC, avança na regulamentação da matéria a Portaria Conjunta MDS/INSS Nº01, DE 29 de maio de 2009, que institui instrumento para avaliação da deficiência e do grau de incapacidade para fins do BPC, estão critérios como: apresentação de laudo médico, cadastro no Centro de Referência de Assistência Social, comprovação da necessidade do benefício com documentos do titular ou responsável legal. Junto a esta documentação faz-se necessário também a comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário, tendo em vista as normas que o beneficiário a cada dois anos renove se cadastro, se comprovando a mudança da situação financeira o benefício é suspenso e caso seja recebido indevidamente, o valor terá que ser ressarcido ao erário.(IBRAHIM, 2014).

Em suma, o BPC se coloca da condição de um programa assistencial do governo, sendo parte integrante da política de assistência social no Brasil, através da transferência direta de renda, independentemente de contribuição, fazendo com que a assistência social exerça a missão de garantir de um padrão básico de atendimento ao cidadão necessitado, mantendo-se hoje na condição de direito incondicional e universal para a pessoa com deficiência.

### **2.1.1 Aspectos históricos lei orgânica da assistência social**

Para situar a política de Assistência Social no Brasil na atualidade, faz-se necessário voltamos a problematização da política de Assistência Social ao longo da história brasileira, com o objetivo de compreendermos desafios e dilemas presentes na sua operacionalização nos dias atuais. A necessária abordagem dos fatos que diretamente dizem respeito ao social, percebe-se que a origem da assistência social no Brasil e no mundo, tem suas raízes na caridade, na filantropia e na solidariedade religiosa, espelhos de práticas estavam intimamente ligados a ações paternalistas e/ou clientelistas do poder público, favores concedidos aos indivíduos, pressupondo que tais pessoas atendidas eram favorecidas e não cidadãs ou usuários de um serviço ao qual tinham direito. Portanto, a assistência confundia-se com a benesse, ou seja, ajuda aos pobres e necessitados, configurando-se mais como uma prática do que como uma política.

A década de 80 apresentou-se como um verdadeiro eixo limitador no que diz respeito aos direitos sociais, quando ocorreu um forte engajamento e pressão da sociedade civil no que diz respeito à discussão das políticas sociais, na qual, estabeleceu-se um ampla articulação dos movimentos sociais, principalmente no campo da Assistência Social, oportunidade em que se concretizou uma nova realidade e a conformação dos novos arranjos das políticas sociais brasileiras, fazendo sua inserção tanto na gestão quanto no controle social de uma forma geral.

Com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, houve o reconhecimento dos direitos humanos e sociais como um avanço significativo como relação a proteção do cidadão. Pela primeira vez na história o homem brasileiro foi tratado e colocado na condição de cidadão, como sujeito, um ser possuidor de direitos, dentre os quais está o direito à Seguridade Social como um dos mais importantes deles. Nesse sentido, a Seguridade Social permitiu que o cidadão tivesse acesso a um conjunto de garantias, direitos e acesso a programas sociais que verdadeiramente fosse capaz de cobrir, diminuir ou precaver os riscos e as vulnerabilidades sociais.

A Constituição Federal no que se relaciona aos direitos sociais, introduziu um verdadeiro universo de amparo ao indivíduo em estado de miséria absoluta, acolhendo-o pela lei, respeitando-o como cidadão ao permitir-lhe acesso a uma condição de vida digna, envolvendo-o nas políticas públicas do governo. Assim, a assistência social, pela primeira vez em sua história, foi pensada e construída como uma das três instituições políticas basilares da Seguridade Social, que alcançou o patamar de uma política social de governo, em substituição aos métodos baseados no protecionismo, no assistencialismo, na filantropia e na benevolência dos detentores de cargos públicos (AMADO, 2018. P. 41).

Ao BPC que ampara as pessoas com deficiência, se constitui numa prestação pecuniária assistencial, instituída pela Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, regulamentada pelo artigo 203 da Constituição Federal, não se caracterizando na condição de um benefício previdenciário, embora sua concessão seja feita pelo próprio INSS e o artigo 12 da Lei 8742/93 dispõe que compete a União responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada. O benefício assistencial corresponde a garantia de um salário mínimo, na forma de benefício continuado, a pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e de sua família, desde que não receba nenhum outro benefício oficial (IBRAHIM, 2014 p. 17).

## 2.2 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E OS ENTRAVES SOCIAIS

A complexidade com que se trata direitos e deveres da pessoa com deficiência no Brasil, vai muito além das leis, que regem a matéria que seguidas vezes encontram obstáculos para atingir uma política de inclusão social de forma abrangente e regular.

O surgimento do conceito pessoa com deficiência nasceu na Lei 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, que considera pessoa com deficiência aquele indivíduo que possui impedimento de médio e longo prazo, de natureza física, mental e intelectual, colocando-os em igualdade de condições no meio social em que vive, através de estratégias capazes de atender as suas necessidades.

O processo de evolução administrativa visando diminuir a distância ente o segurado e a sua necessidade junto a previdência, fez com que o governo implantasse novas dinâmicas como forma de evitar as normas legais que atendam a todos, que venha a exercer alguma atividade remunerada de natureza lícita, já que ficam automaticamente filiado ao regime geral de previdência social.

No ponto de vista prático, o Governo Federal como forma de reduzir as filas para atendimento presencial, utiliza a página do INSS na internet, com livre acesso a todos os brasileiros que pretendam requerer alguns benefícios junto a instituição. A aparente facilidade para uns, se constitui barreiras para outros, já que nem todo brasileiro dispõe de internet ou sabe utilizar corretamente os aplicativos.

Segundo informações no site do INSS, a carta de concessão do benefício pode ser solicitada via internet, sem que o interessado se desloque a uma unidade do INSS, e esta solicitação pode ser realizado pela internet, acessando o endereço [meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br), procedendo o seu cadastro pessoal para acesso e com agendamento prévio para comparecimento na data marcada a uma instituição ( site: [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)).

No conceito de modernidade e agilidade as ferramentas do INSS estão disponibilizadas, sendo o acesso a tecnologia por parte dos brasileiros não se constitui em tarefa fácil, tomando-se uma barreira para quem precisa de soluções junto ao governo que, por sua vez, e demasiadamente lento na resposta, caracterizando desta forma uma caminho para o desestímulo e a desigualdade. É crescente na sociedade a discussão a respeito da desigualdade, buscando alternativas e experiências que alcancem positivamente o cidadão, motivando-o a vencer barreiras, superando gradativamente a exclusão, valorizando a cidadania, estimulando a redução das desigualdades sociais. Assim, a aposentadoria dos segurados portadores de deficiência passou a gozar de previsão constitucional somente com o

advento da Emenda 47/2005, tendo sido regulamentada pela lei complementar 142/20013. (AMADO, 2019 p. 365).

Neste aspecto, o Governo Brasileiro promulgou o Decreto 6.949, de 25 de Agosto de 2009, através do qual acompanha normas da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de Março de 2007, legislação pertinente cujo objetivo reside em minimizar desigualdades, assegurando direitos as pessoas com deficiência, independentemente da uma normatização local, como forma de solidariedade entre homens e mulheres seja qual for a sua condição pessoal. A maior luta hoje é alcançar uma dimensão universal em que a Declaração dos Direitos Humanos seja reconhecida e aplicada em todo o mundo de forma igualitária, através de instrumentos específicos que reforcem os princípios da lei, integrando todas as pessoas sujeitas a maior vulnerabilidade com respeito, sem desprezo ou qualquer tipo de preconceito.

No espaço comum, burocracia se consolida muito mais pelo seu aspecto pejorativo, com conotação negativa, do que sinônimo de organização eficiente, que se baseia na racionalidade e adequação dos meios aos fins, definição do sociólogo Max Weber a burocracia se baseia em regras mostrando com riqueza de detalhes o prosseguimento a seguir, todavia, o termo no Brasil está associado a morosidade, excesso de papéis, longas filas, etc.( TANIA,2002. P 97).

Neste universo de regras e documento, está estabelecida as disfunções burocráticas como o desvirtuamento dos requisitos normativos para o acesso ao BPC para a pessoa com deficiência, que deixa de atender o princípio de universalidade que rege o benefício assistencial. Esta categoria é ratificada neste trabalho em suas particularidades e, ao buscar detalhar a análise dos conteúdos nos deparamos com situações onde a rigidez no processo de concessão do benefício na aposentadoria e seu alto grau de seletividade no critério renda per capita e o critério do não acúmulo com outros benefícios, impede a amplitude da concessão.

O portador de deficiência nos últimos anos tem conquistado o seu espaço na sociedade brasileira de uma forma geral, alavancado a partir da implantação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sancionado em 2015, através do qual lhe foi assegurado direitos relevantes no caminho da igualdade, da inclusão e da participação ativa na sociedade, obtendo respaldo legal do Ministério Público, dos Estados e dos Municípios na fiscalização e no cumprimento da lei e sua aplicabilidade no âmbito do trabalho, da saúde, da educação e das políticas públicas. Neste universo, se por um lado constatamos uma sociedade que se transforma no buscar de pessoas conscientes das diferenças, que respeitam, facilitam e abrem espaços para o portador de deficiência , por outro vemos a burocracia oficial como um entrave

imensamente maior do que as barreiras arquitetônicas que surgem à sua frente, quando buscam os seus direitos que lhe proporcionem mobilidade, respeito e acesso irrestrito ao convívio social, no encaminhamento de uma política de inclusão real, com a mudança de paradigmas retrógrados, efetivo cumprimento da lei e programas sociais consistentes.

Uma questão que ainda inquieta hoje a sociedade, e que só a pouco tempo se levantou a existência de uma discriminação disfarçada enfrentada pelo portadores de deficiência, cujo preconceito com ele surgia a partir mesmo do seu nascimento ao se observar e levar em conta que o seu aspecto físico ou psíquico era determinante para um tratamento social condizente com a sua condição humana.

Fatores históricos de ordem pessoal sempre alimentaram o sentimento hostil, assumido por muitos em consequência da generalização apressada de uma experiência pessoal adquirida com bases em informações infundadas no ponto de vista humano ou imposta pelo meio social que estavam inseridos, fazendo valer de forma velada a intolerância.

Quando mencionamos discriminação o fazemos com base naqueles que permanecem estigmatizando as pessoas que não se enquadrem ao seu modelo de percepção de mundo, aqueles que trazem consigo uma imagem de estereotipo pré-concebido e criados como normas de perfeição. Esta indiferença constrói um quadro de omissão e desrespeito principalmente para as crianças portadoras de deficiência que habitam as periferias de nossas cidades ou que estão espalhadas pelos interiores longínquos de nosso imenso país, que sequer conhecem os seus direitos para que possa por eles lutar.

A incoerência entre a teoria e a prática na vida cotidiana reside em situações diversas onde se verifica que o sistema que nos aprisiona por um inexplicável individualismo que abraça as pessoas, que inibe a cidadania, por outro ignora a citação primeira da Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu artigo primeiro, que nos garante direitos, assegurando em seu texto da Constituição Federal, em seu Artigo 5º.que “as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.

**Art.5º, Caput, CF**– Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;( Constituição Federal 1988, Artigo 5º).

Neste mesmo texto do artigo 5º, ele é abrangente no ponto de vista de suporte legal quando estabelece como princípio fundamental a igualdade entre os cidadãos brasileiros e residentes no Brasil quando a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à

segurança e à prosperidade, mantendo relação entre eles quanto ao bem de todos, isento de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, isso no ponto de vista teórico da lei, vez que, na prática a pobreza e a marginalização sociais é fato, e o Brasil registra milhões de famílias em estado de miserabilidade afetadas principalmente pela falta de oportunidades e pelo desemprego. No que tange às liberdades individuais, elas permeiam a maioria dos incisos do Artigo 5º. Quando direcionais direitos e garantias a Livre Manifestação de Pensamento, Liberdade Religiosa, Liberdade de Locomoção, dentre outras.

Uma questão permeia a discussão entre teorias do direito e da sociologia jurídica, com uma relação que existe ao se perceber particularidades dessas duas ciências que são de grande importância para a vida da sociedade, por estarem direcionadas as relações, conflitos, normas, controle e demais ligações que possam surgir entre os indivíduos que careçam de um regulador.

No aspecto interpretativo, pode-se definir a sociologia como uma ciência positiva que estuda a formação, transformação e desenvolvimento das sociedades humana e seus fatores econômicos, culturais, artísticos e religiosos, de uma forma geral.

Portanto, a situação mais complexa está exatamente no viver e conviver com o próximo em sociedade, pois o distanciamento ético do ser humano é uma realidade cada vez mais presente no dia a dia das pessoas.

A formação social do indivíduo se enquadra no contexto do momento em que a sociedade se transforma, cria seus conceitos e paradigmas, evolui ou se deforma de acordo com o momento e até mergulha num assunto e explorar diferentes abordagens sobre ela. O que se vê ao longo dos tempos é que inexiste uma preocupação em torno do homem e da sociedade em que está ele inserido.

### **3 ASPECTOS CONTROVERSOS DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

#### **3.1 DIREITOS E BUROCRACIA**

A Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU, realizada em 13 de dezembro de 2006, passou a se constituir em um marco para o mundo por atingir positivamente uma população específica, que clamava por justiça e equidade.

Com o advento da Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa Com Deficiência e a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada em 2007, ficou estabelecido um novo conceito para a pessoa com deficiência, tomando por base critérios sociais. Pelo texto legal, a pessoa com deficiência como aquela pessoa com impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que podem ter obstruídas a sua normal interação com o meio em que vive e uma plena participação na sociedade como um todo, servindo a partir de então como referência básica para acesso aos para BPC no Brasil regulamentado por lei.

Para se ter acesso aos direitos do BPC o cidadão deve obedecer a critérios e comprovar documentalmente a sua situação de carência, desde que a sua renda familiar esteja de acordo com os requisitos exigidos pelo governo e devidamente comprovados. A documentação pessoal exigida nem sempre estar de posse do cidadão que precisa apresentar a instituição documento de identificação e CPF (quando maior de 16 anos de idade); formulários preenchidos e assinados, termo de tutela, no caso de menores de 18 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos ou que tenham sido destituídos do poder familiar; documento que comprove regime de semiliberdade, liberdade assistida ou outra medida em meio aberto, emitido pelo órgão competente de Segurança Pública estadual ou federal, no caso de adolescentes com deficiência em cumprimento de medida socioeducativa e documento de identificação e procuração no caso de representante legal do requerente. Pode-se constatar que o processo poderia ser simplificado vez que o excesso de procedimentos que se impõe a uma pessoa humilde afasta o ser humano do seu direito, dificulta o acesso a instituição pública que ainda possui atrelada a sua estrutura a falta de eficiência e os empecilhos, tudo isso opera contra o cidadão.

Este se constitui no primeiro entrave para aquele brasileiro que vive à margem da sociedade, em situação de miserabilidade, por não possuir na maioria dos casos, de

documentos pessoais, comprovação de endereço e comprovação do estado de pobreza e necessidade., exigências formais e burocráticas que no fundo não representam um pleno e imediato atendimento as carências do portador de deficiência diante de um quadro extremamente limitado de vida, cercado de todo tipo de carência, inclusive, incapacidade para uma vida normal.(IBRAHIM, 2014 p 21).

Segundo IBRAHIM (2014. p 22) o INSS se apresentava mais flexível no encaminhamento dos pedidos, não indeferindo a prestação assistencial para menores deficientes sob alegação de inexistir capacidade para o trabalho, na prática, a invalidez é muito mais grave por impedir a sua formação plena do ser humano e a sua participação na sociedade. Regulamentação específica do MDS/INSS nº01, de 29 de maio de 2009, institui instrumentos para avaliação da deficiência e do grau de incapacidade para fins do BPC. Esta avaliação é realizada por meio de assistentes sociais e médicos peritos, o que demanda morosidade para uma série de exames e tempo para suas conclusões.

A gama de direitos sociais abraçados pela Constituição Federal de 1988 se por um lado externou a sua preocupação com a cidadania, com os princípios legais determinados pelo Estado com vistas a proteção da vida, dando-lhe um caráter eminentemente social, por outro abriu espaços profundos no que se relaciona ao alcance desses direitos, já que neste caminho existe um grande número de regulamentações e normas especiais que obstaculizam o acesso direto do cidadão aos seus direitos.

Brasil um país de extensão continentais, existem disparidades igualmente enormes em que as pessoas mesmo habitando as periferias das grandes cidade, não conseguem acesso a sua própria documentação, pela falta de recursos estão impedidas de buscar alternativas oficiais de apoio, se isolando em favelas, onde o barraco passa a ser o seu único universo, não possuindo registro civil ou mesmo CPF, que, via de regra, fazendo parte da estatística de “pessoas invisíveis” que relegam a suas cidadanias e que por outro lado, o governo não consegue alcança-los pela inexistência de documentação ou qualquer tipo de registro que os enquadrem em qualquer que seja o programa de ajuda social.

Neste aspecto, em particular não se pode culpar o governo por omissão, vez que a informação não se completa como deveria vez que o cidadão está à margem das estatísticas oficiais, os programas sociais não enxergam a dimensão do problema e assim o que se plantou como dignidade da pessoa humana em nossa Constituição Federal, sucumbe em sua origem por não consolidar o conceito mínimo previsto em lei, fazendo cair por terra todo um arcabouço teórico voltado para os direitos fundamentais do cidadão. Para que haja a universalidade da cobertura oficial se faz necessário que a pessoa esteja legalmente investida

de suas informações pessoais, com dados cadastrais constando de qualquer que seja o programa social do governo para que assim se estabeleça uma linha de referência entre as duas pontas.

Neste campo que extremos distintos, temos a Previdência Social que coloca em prática o princípio da seletividade onde o cadastramento vai fazer chegar a informação em caráter oficial, identificando as pessoas que realmente necessitem de apoio, sendo morador da zona urbana ou rural, seguindo os princípios básicos que são a uniformidade e a equivalência dos benefícios, a seletividade e distributividade e a garantia do benefício mínimo a quem de direito. Do outro lado reside o bem-estar do cidadão. A existência digna da pessoa humana passa pela família, pela maternidade, pela infância, pela adolescência e pela velhice, como parte de um conjunto de ações integradas com objetivos claros e definidos voltados para o ser humano, do início ao fim da sua vida.

Pelas regras oficiais, o benefício é concedido aos brasileiros, inclusive os não amparados por nenhum sistema de previdência social. A concessão do benefício será paga a mais de um membro da família, desde que comprovadas as condições exigidas para o inválido, e o valor concessão a outros membros do mesmo grupo familiar, passa a integrar renda, para efeitos do cálculo per capita do novo benefício requerido. Neste contexto, no que se relaciona ao idoso, o benefício concedido a qualquer membro da família não será computado para fins do cálculo da renda familiar (art. 34, lei 10.741/03), tratamento esse criado pelo Estatuto do idoso, enquanto, para o deficiente permanece a regra geral da LOAS (IBRAHIM, 2014 p 19).

No cômputo da Lei, o benefício é pessoa e intransferível, não gerando direitos a pensão por morte aos herdeiros ou sucessores, todavia o valor não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos herdeiros segundo consta no artigo 23 do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo decreto nº 6.214/2007. Este decreto, fica claro que a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, dentre outro, não constitui motivo de suspensão ou cessação do benefício, sendo função da assistência social também a inserção no mercado de trabalho e ao estímulo o desenvolvimento da capacidades cognitivas, motora e educacionais (IBRAHIM,2014 p. 20).

### 3.2 BENEFÍCIO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

A Constituição Federal de 1988, traz como um dos direitos fundamentais ligados aos direitos humanos, a proteção ao cidadão por toda a sua existência tendo assegurado em sua

plenitude, direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas ou sociais previstos na constituição, como fruto da evolução política-mundial, trazendo temas contemporâneos para o debate levando na devida consideração a importância da eficaz proteção aos direitos fundamentais sem a qual o ser humano torna-se vulnerável às opressões, alcançando, inclusive, a sua exclusão de benefícios assistenciais principalmente para idosos e deficientes.

Os direitos humanos em sua fundamentação história traz como conceito o enfrentamento de pequenos e grandes conflitos do dia-a-dia das pessoas tendo como referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os princípios que a inspiraram e as razões que levaram as pessoas a se mobilizar em defesa de um conjunto de direitos universais, que asseguram a todo e qualquer ser humano, não importando raça, classe social, nacionalidade, cultura, profissão, religião e orientação sexual ou qualquer outra variante possível que venha a diferenciar os seres do planeta, sejam homens ou mulheres, na busca de igualdade quanto a moradia, alimentação, saúde, trabalho e liberdade em todos os níveis, que são tratados no aspecto jurídico como referência para a sua aplicação nos diversas nações, inclusive em países pobres ou com larga tradição de autoritarismo político, sendo considerado pré-requisito básico para o exercício pleno da democracia.

O grande dilema na vida cotidiana, principalmente para o deficiente está relacionado a sua sobrevivência, a procura de uma oportunidade de inserção na sociedade na condição de cidadão com direitos iguais e respeito a sua condição de um ser diferente. Neste caso, a cidadania só pode emergir em seus direitos e atingir o ser humano em sua plenitude quando existir, de fato redução nas diferenças sociais estabelecidas em uma estrutura mais eficaz, menos burocrática e com maior alcance. Por outro, ao ignorar a citação primeira da Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada de 10 de Dezembro de 1948, que garante direitos, assegurando em seu texto que as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, sendo estas dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, propriamente dita, é composta de 30 artigos que versam sobre direitos inalienáveis, sejam individuais ou coletivos, que fundamentam questões legais voltadas para garantir e assegurar a liberdade, a justiça e a paz mundial, e este documento foi redigido logo após a uma guerra sangrenta e perversa, marcada pela brutalidade genocida patrocinada pelos regimes fascistas e a sua linha de aplicação se volta ao direito à vida, o direito de não ser escravizado, não ser preso ou exilado de forma arbitrária, o direito de contar com a presunção da inocência e de ser tratado com igualdade perante as leis, direito à privacidade e a livre circulação, inclusive, imigração. Nesta mesma

declaração ficam assegurados a livre expressão política, religiosa, liberdade de pensamento, direito ao lazer, a educação, a cultura e ao trabalho exercido livremente, com remuneração de forma a garantir uma vida digna a família do trabalhador, tidos como direitos humanos fundamentais.

A formação social do indivíduo se enquadra no contexto do momento em que a sociedade se transforma, cria seus conceitos e paradigmas, evolui ou se de forma de acordo com o momento e até mergulha num assunto e explorar diferentes abordagens sobre ela. O que se vê ao longo dos tempos é que inexiste uma preocupação em torno do homem e da sociedade em que está ele inserido. (GIDDES, 2000 p. 23).

O aprimoramento na aplicabilidade efetiva da Declaração dos Direitos Humanos, acontece o seu crescente fortalecimento dia após dia, tomando impulso por sua linha programática, aplicação das regulamentações específicas e aplicabilidade dos direitos ao cidadão de acordo com a evolução mundial, que significa aprimoramento em sua aplicação de maneira cada vez mais abrangente, correta e justa, voltado para aquele que realmente precisa mas que, por falta de informação, termina por não alcançar os benefícios assegurados por lei.

Muitas são as propostas para modernização do atendimento com o objetivo de ampliação do leque de abrangência só que os projetos de práticas inovadoras e eficientes não se concretizam e esbarram no entrave burocrático que contribui para o aumento da demanda nascida de uma nova realidade nacional em que a população carente cresce com a mesma velocidade com que envelhece, exigindo cada vez mais respostas ágeis e efetivas no que se relaciona a política assistencial, inclusiva e democrática que alcance em sua plenitude as necessidades de idosos com idade acima de 65 anos (Benefício Assistencial ao Idoso) como também as pessoas com deficiência que por uma questão de ordem física, permanecem à margem da sociedade, numa posição de vulnerabilidade e exclusão.

A sobrevivência humana de forma digna e segura no ponto de vista de um possível equilíbrio na continuidade da sua existência, está diretamente relacionada com os efeitos que pretende atingir o Benefício de Prestação Continuada, iniciativa que visa estimular o surgimento da capacidade de se alcançar o bem estar do deficiência, elemento quase sempre à margem da sociedade em consequência das suas limitações, integrante de um quadro dramático que vem sendo combatido, mas que longe está de se reverter no que se relaciona ao atendimento das necessidades e das expectativas dessa gente que ainda não consegue interagir em sua plenitude com as comunidades que estão inseridos.

Na sociedade, a pessoa com deficiência foi vista por diferentes prismas dentre os quais a identificação como “castigo divino” ou como “tragédia individual”, sendo desta forma subjugadas ao confinamento e aos cuidados familiares, situações de segregação que ao longo do tempo foram superadas, e essas pessoas sendo gradativamente incluídas na sociedade, espaços comuns e na escola. Esta realidade de desrespeito a ausência de direitos, passou a ser parte integrante da Constituição Federal que reconheceu os seus direitos, no caminho da garantia de uma renda mínima não contributiva. Em que pese o interesse e o empenho de professores, cuidadores e outros profissionais da área, essas crianças não conseguem evoluir em sua condição humana, devido a um preconceito cultural e histórico que reside no seio da nossa sociedade.

Neste sentido, a situação pode ser enquadrada por dois ângulos: o primeiro é a conquista dos direitos sociais e a proteção ao cidadão. Por outro, a sociedade de uma forma geral, estabelece parâmetros sociais onde a carência reinante no ambiente em que se vive, requer assistência permanente e uma atenção redobrada a situações localizadas em que o ser humano merece ser tratado com dignidade, respeito e atenção, de forma que o seu isolamento involuntário seja reconhecido e transformado em apoio para uma participação coletiva de inserção em espaços públicos comuns, buscando assim o surgimento de cidadãos ativos numa sociedade que começa a se formar, se estabelecer e se solidificar como referência de uma construção mais humana solidificando o caminho da cidadania a partir da assistência oficial.

A preparação do indivíduo para a cidadania, para a convivência coletiva e para o trabalho, se solidifica como função humana quando ela passa a ser reconhecido como tal, quando o estado oferece a ele as condições mínimas para a sua sobrevivência, cujo apoio se volta com maior força para a sua sobrevivência, reconhecimento de seus direitos e respeito a cidadania. A convivência com desigualdades deixa claro que a implantação de apoio a um ser humano, vítima do isolamento social não se constitui numa tarefa fácil para qualquer missão da assistência social, vez que os desafios que questionamos constantemente com relação aos nossos valores, nos impõe rever posicionamentos, incorporar novos conceitos àqueles já existentes e muitas vezes cristalizadas historicamente dentro de nós, quando nos deparamos com uma pessoa que desconhece direitos, não possui, sequer documentos pessoais. É um ser que sobrevive, que ocupa um lugar no espaço, mas que, de fato, inexiste no ponto de vista legal, não fazendo parte das estatísticas oficiais (EGLER,2011. P 18).

Nesse novo modelo de sociedade que se apega cada vez mais a busca de direitos, e persegue a cidadania ampliada em todos os sentidos, que nem sempre observa atentamente as

regras que atualmente controlam a convivência coletiva, carece de fortalecimento dessas referências básicas em que se coloque num patamar de discussão previstas nas leis e regulamentos ligados a educação, teses que aí estão para discussão de uma sociedade muito mais preocupada com a convivência entre os diferentes seja no ponto de vista humano, de credo, raça ou posição social para que assim o governo possa alcançar com suas ações, a plena condição no atendimento de demandas com meios palpáveis para rever seu papel na complexa engrenagem social de assistência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisar, escolher e adotar como temática de pesquisa o Benefício de Prestação Continuada – das dificuldades e barreiras até a sua concessão, adentrando as suas especificidades, abrangência e alcance social no que se relaciona o atendimento a pessoa como deficiência, conseguimos enfocar questões, que em muito, fogem do que é largamente difundido como programa de governo os quais são colocados na condição de uma assistência abrangente e ao alcance de todo.

Na prática, a burocracia, as exigências formais, o tempo resposta para a concessão são entraves que se verificam, barreiras implantadas como empecilho para o cidadão, que em muito dos casos desiste de buscar os seus direitos, sendo mais um relegado a esquecimento, outro cidadão que vai permanecer à margem da sociedade por não alcançar os seus direitos, adentrando nas questões que expõem entraves e barreiras no caminho da concessão.

O BPC significa solução de parte dos problemas financeiros dos idosos e de pessoas com deficiência, mesmo se constituindo apenas em um paliativo que surge como a possibilidade única para a sobrevivência dessas pessoas que passam a viver com um mínimo de humanidade. É fato notório que grande parte da população desconhece o benefício, e aqueles que têm conhecimento sobre ele, em sua maioria, pensa ser um benefício previdenciário, quando não é. O benefício é assistencial e abrange a população idosa e as pessoas com deficiência, sendo preciso que os usuários avaliem os critérios para se encaixarem no perfil.

No ponto de vista legal, o BPC se constitui em um benefício de caráter assistencial, garantia de renda para o deficiente conseguir sobreviver em condições dignas, mas que ainda é restrito e insuficiente mesmo sendo um direito social reconhecido e amplamente difundido pelo seu caráter universal do direito.

Desta forma, a assistência social no caso é vista como um direito que realmente atende no ponto de vista do governo, mas que na prática, longe está das carências do cidadão, no caso, o deficiente que não consegue com esse apoio governamental condições de sobrevivência e de desenvolvimento humano no contexto social em que está inserido, reafirmando o importante papel oficial neste processo transformador.

Tais características que culminam com a morosidade e burocracia no atendimento ao cidadão, não são previstas pelas normas do BPC, todavia, as normas e a sua estrutura social voltada para a humanização e o bem estar coletivo, se completam em uma mesma finalidade

quando encontra a pessoa com deficiência e a ela destina atenção, respeito, motivação e inclusão.

Sendo o BPC uma provisão mínima de apoio, restrita devido às suas condicionalidades, direcionado a conceder um direito aos mínimos, seletivo por obedecer critérios de avaliação, objetiva a superação da condição vulnerável à qual se encontra o beneficiário, tido também, como programa emergencial, não chega a possuir uma articulação direta com outras políticas, o que dificulta a emancipação de seus usuários. Uma outra característica do BPC já amplamente mencionados neste trabalho, uma vez que, apesar de seu alcance ser limitado em função das exigências burocráticas, seus limites já foram mais elevados, ressaltando que esta concessão não possui a característica contratual como também não comprovação de contribuição com a previdência, ou seja, mantém o seu caráter não contributivo.

A Reforma da Previdência não chegou a contemplar o BPC conservando os benefícios previdenciários para as futuras gerações, sendo desta forma responsabilidade de todo o cidadão brasileiro. A matéria assegura e usa o argumento de que é preciso garantir direitos, e em consequência, assegurar a sustentabilidade econômica dos direitos, com equilíbrio financeiro e atuarial.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. Brasília:** Coordenadoria Nacional para Pessoa Portadora de Deficiência, 1997.

AMADO, Frederico. **Direito Previdenciário e Assistencial.** Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

\_\_\_\_\_. Frederico. **Direito Previdenciário.** Salvador: Editora Juspodivm 2018.

BOBBIO, Noberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro, Editora Campos, 2012.

BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana:** entre os Direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

BOFF, Leonardo. **Ética e moral:** a busca dos fundamentos. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2001

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)>.

BRASIL. Lei 8212, de 24 de julho de 199. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União de 25/07/1991, P.14826.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nº 8.742, Brasília – DF, 1993.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.330, Dispõe sobre a concessão do Benefício de Prestação Continuada, Previsto no Art . 20 Da Lei Nº 8.742, (regulamenta) e dá outras providências. Brasília, 1994.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 dez. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm)

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica. Brasília: MEC /SEESP, 2009.

CARTAXO, Ana Maria Baima. **Estratégias de sobrevivência: A Previdência e o Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Um breve histórico dos direitos humanos. In: CARVALHO, José Sérgio (Org.). **Educação, cidadania e direitos humanos.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

DEMO, Pedro. **Conhecer e aprender: sabedoria dos limites e desafios.** Porto Alegre: Artmed, 2000.

DOWBOR, Fátima Freire. **Quem educa marca o corpo do outro.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. Presidente da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Direitos Humanos: documentos internacionais. Brasília: SEDH, 2006.

\_\_\_\_\_. Programa nacional de direitos humanos. Brasília, 1998.

EGLE, Maria Teresa. **O desafio das diferenças nas escolas.** 4ed. – Petrópolis, RJ: VOZES 2011

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo, SP: Atlas, 2007.

GADOTTI, Moacir. **Educar para um outro mundo possível.** São Paulo: Publisher Brasil, 2007.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrolado.** Rio de Janeiro: Record, 2000.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário.** 20 Edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social.** 24. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MAY, T. Pesquisa social. **Questões, métodos e processo.** Tradução: Carlos Alberto S. Netto Soares. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MARX, K. **O Capital: Crítica da economia política.** Vol. I, Tomo I. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MASSON, Gabriela Abrahão; MUSTAFÁ, Patrícia Soraya. Considerações sobre o impacto do Benefício de Prestação Continuada na vida de seus beneficiários. 2015. Disponível em: <<http://www.ts.ucr.ac.cr/binários/congresso/reg/slets-019-173>>. Acesso em: 18 maio. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

TANIA, Quintaneiro; BARBOSA, Ligia de Oliveira; OLIVEIRA Márcia Gaudencio de. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e weber**. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.